



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de 1º e 2º Graus Presidente Castelo Branco		
EMENTA: Recredencia a Escola de 1º e 2º Graus Presidente Castelo Branco, de Várzea Alegre, e estende o reconhecimento do curso de ensino fundamental da referida escola, até 31.12.2003.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 01255595-9	PARECER Nº 0891/2003	APROVADO EM: 26.08.2003

I – RELATÓRIO

A Escola de 1º e 2º Graus Presidente Castelo Branco, da rede de ensino municipal de Várzea Alegre, através da diretora Maria Obemar Araújo Pinho e do Processo Nº 01255595-9, solicita deste Conselho o credenciamento e o reconhecimento do curso de ensino fundamental da Instituição.

Neste sentido, instrui o processo com base na Resolução Nº 333/94, constando, dentre outros, os seguintes documentos:

- Regimento escolar;
- Ata da reunião de funcionários e representantes do Conselho Escolar, Grêmio Estudantil e Congregação de Professores que aprovou o Regimento, devidamente assinada pelos presentes à reunião;
- Mobiliário por dependência e enriquecimento dos materiais didáticos e equipamentos;
- Projeto de funcionamento da biblioteca;
- Relação do acervo da biblioteca;
- Documentação comprobatória do nível de formação do corpo docente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei Nº 9.394/96.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0891/2003

III – VOTO DA RELATORA

Da análise das peças constantes do processo pouco pode ser observado quanto a melhorias nas condições de funcionamento da Escola de 1º e 2º Graus Presidente Castelo Branco, objeto desse Parecer. Por algumas fotos apresentadas, constatamos que dispõe de um prédio em condições satisfatórias de funcionamento, no qual foram acrescentados um laboratório de informática e uma quadra de esporte (não coberta).

Apresenta a escola, em foco, um regimento comum, que em nada a diferencia de outras tantas existentes.

De um quadro docente em que constam trinta e quatro professores, somente 17 (dezesete) deles, ou seja, cinquenta por cento estão com a habilitação comprovada, sendo 08 (oito) dos que lecionam nas séries iniciais do ensino fundamental e 09 (nove) dos que ministram aulas da 5ª à 8ª série. Os primeiros são habilitados em nível médio e os demais apresentam autorização temporária.

Desse modo, considerado que, segundo a Ficha de Informação Escolar deste Conselho, foi concedido à escola seu credenciamento e reconhecimento, tanto do curso de suplência de 1º grau quanto do ensino fundamental, com validade até dezembro de 2001, o nosso voto é favorável a que se estenda esse reconhecimento até 31 de dezembro de 2003, para que não haja qualquer prejuízo aos seus alunos.

Ainda no decorrer deste 2º semestre de 2003, a Escola de 1º e 2º Graus Presidente Castelo Branco deve encaminhar novo processo a este Conselho, com fundamento na Resolução Nº 372/2000, ressaltando-se a necessidade de que atualize sua denominação, conforme a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/Nº 0891/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2003.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0891/2003
SPU	Nº	01255595-9
APROVADO EM:		26.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC